Lei nº. 1.568/2015
DE: 08.05.2015

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano do Município com imóvel de particular localizado em área afetada por erosão, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano do Patrimônio Municipal, com imóvel de particular por motivo de força maior, em virtude de degradação do solo, ocasionado por erosão tipo voçoroca proveniente de águas pluviais, conforme decreto municipal nº 10/2014, assim como segue:

a) Imóvel Urbano pertencente ao Município de Comodoro denominado LOTE UNIÃO, com área maior de 233.180,00 m² (duzentos e trinta e três mil cento e oitenta metros quadrados) a ser desmembrada uma área total de 10.503,07 (dez mil, quinhentos e três metros e sete centímetros quadrados), conforme matricula no CRI sob nº 2.314, localizado na Avenida Walter de Campos Brandão, no Bairro Nova Vacaria.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar o bem desafetado no artigo anterior, pelo imóvel a seguir especificado:

a) LOTE III, com área de 5.130,00 m² (cinco mil cento e trinta metros quadrados), do senhor ELOI JOSÉ ROZZATTI, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro-MT, sob nº. 3.257, localizado no Bairro denominado Setor Industrial I.

Art. 3º. O Município não pagará em favor do permutante, qualquer quantia em dinheiro, a título de compensação pela diferença de

valores do imóvel permutado, obedecendo rigorosamente o critério de permuta, conforme descrito em croqui, assinado por profissional habilitado, parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado o pagamento dos débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data, ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel e, em conformidade com as características dos imóveis descritos em croqui e parecer da comissão de avaliação, anexo objeto da presente permuta.

Art. 5º As despesas relativas à permuta dos imóveis, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais correrão por conta dos permutantes, cada um pelo seu respectivo imóvel, exceto o ITBI, que ficará por conta do Município de Comodoro-MT, ficando a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a emitir Guias do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários, isenta para o imóvel permutado.

Art. 6º O imóvel que passa para o domínio do Município, encontra-se em área de risco, totalmente inapropriado para moradia e será destinado para o uso público conforme suas peculiaridades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal